



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº (ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 21 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“**Art. 21.** Os provedores de aplicações deverão disponibilizar configurações de privacidade intuitivas e de fácil acesso, permitindo que os usuários gerenciem, de forma autônoma e conforme a viabilidade técnica do serviço, a visibilidade de seu perfil e os níveis de interação com terceiros, visando mitigar riscos de violência digital.”

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca fortalecer a proteção da mulher contra a violência no ambiente digital.

Não obstante o mérito da proposição, a redação original do art. 21 demanda aperfeiçoamento para evitar excessivo detalhamento legal de funcionalidades específicas de segurança e privacidade. Embora seja legítimo assegurar instrumentos que permitam aos usuários, principalmente às mulheres, reduzir sua exposição a interações abusivas ou ataques coordenados, não se mostra recomendável que a lei imponha, de modo rígido, um rol fechado de mecanismos técnicos a serem automaticamente ativados.

A previsão legislativa de funcionalidades determinadas pode não se ajustar à diversidade de modelos de negócio, arquiteturas tecnológicas e formas de interação existentes entre as diferentes aplicações de internet. Além disso, esse tipo de prescrição normativa pode acarretar custos relevantes de desenvolvimento, integração e manutenção, bem como limitar a capacidade de inovação dos provedores de aplicações na formulação de soluções próprias, mais adequadas e eficazes para cada serviço.

A redação proposta preserva a finalidade protetiva do dispositivo ao exigir configurações de privacidade intuitivas, acessíveis e voltadas à autonomia dos usuários e usuárias, mas o faz de modo mais flexível, respeitando a viabilidade técnica do serviço e evitando ingerência excessiva sobre o desenho dos produtos.



A emenda, portanto, aprimora a técnica legislativa do art. 21, ao substituir disciplina excessivamente prescritiva por formulação mais aberta, proporcional e compatível com a diversidade tecnológica das plataformas e com a necessidade de evolução contínua das ferramentas de proteção digital.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1233120112>